



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO N.º 024/2017

2ª VIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA,
ESTADO DE MINAS GERAIS E **WOLTINE COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Direita, nº 750, Bairro Centro, Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Sandro Lúcio de Souza Coelho, denominada CONTRATANTE e a empresa **WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME**, CNPJ: 11.387.190/0001-68, com sede na Rua Pau Brasil, nº: 67, Bairro São Sebastião, na cidade de Brumadinho/MG, por seu representante legal, o Sr. **Neire José Rosa Neto**, brasileiro, casado, portador de Identidade n.º M-1.701.719 e do CPF nº 455.360.826-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I
Objeto do Contrato

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de material de consumo e limpeza**, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA II
Da Execução do Objeto

1. A empresa contratada deverá entregar os produtos na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº: 750, segundo o conjunto e especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do **Anexo I – Termo de Referência, do Edital nº: 002/2017**, que é parte integrante deste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA III

Do Valor do Contrato

1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores constantes do preço global, de forma integral ou parcelada, conforme requisição emitida pela CONTRATADA, confirmação da entrega do produto e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.
2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, entregas, bem como outras despesas que integrem os preços propostos.
3. O presente contrato tem o valor global de **R\$20.331,66 (vinte mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA IV

Do Reajuste

1. O presente contrato não terá reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V

Da Vigência e da Validade do Contrato

1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Inciso II, do Artigo 57, da Lei de Licitações – Lei 8.666/93, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (Artigo 55, XIII da Lei 8.666/93).





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA VI

Das Condições de Pagamento

- 1) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, na Gerência de Administração, da Câmara Municipal de Santa Luzia, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica, juntamente, com dados bancários da Conta Corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 2) Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão nº: 002/2017 e Contrato nº: 024/2017).
- 3) As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente corrigida.
- 4) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 5) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Luzia através do Departamento Financeiro.
- 6) Os valores serão pagos, somente, após o fornecimento dos produtos destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 7) A Contratada também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 8) Correrão por conta da Contratada as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA VII

As sanções

- 1) A Contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos - à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º, da Lei Federal nº: 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais -. CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA XI Das Obrigações da Contratante

- 1) Constituem obrigações da Contratante:
 - a) Realizar os pedidos dos produtos e as autorizações, preferencialmente, por meio de requisição, pelo Setor responsável;
 - b) Comunicação à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
 - c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
 - d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com o contrato;
 - e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
 - f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos;
 - g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA XII Das Responsabilidades

- 1) A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 2) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 3) A Contratada não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem, exclusivamente, à Contratada.
- 4) A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XIII

Dos Tributos e Despesas

- 1) Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

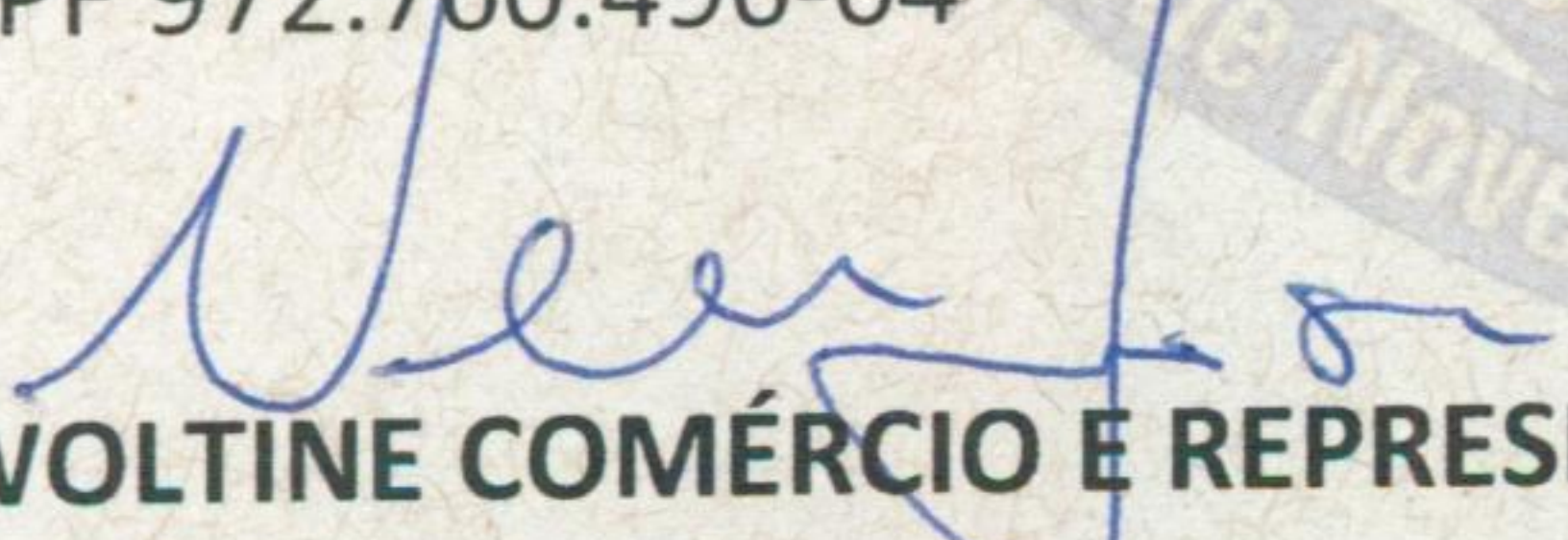
CLÁUSULA XIV

Do Foro

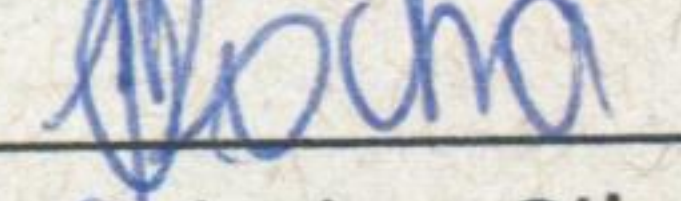
- 1) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, no Estado de Minas Gerais.
- 2) Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante 02 (duas) testemunhas, para um único e só fim de direito.

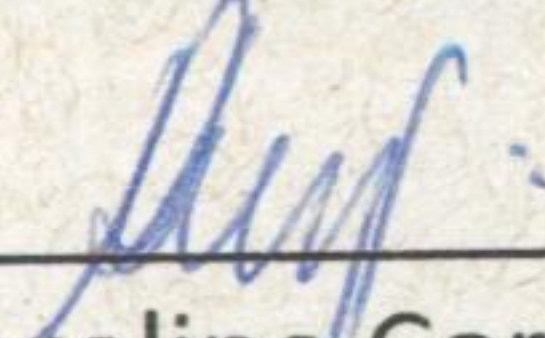
Santa Luzia, 13 de setembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
Sandro Lúcio de Souza Coelho - Presidente
CPF 972.760.496-04


WOLTINE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME
Neire José Rosa Neto
CPF 455.360.826-04

TESTEMUNHAS:

1 - 
Teresa Cristina Silva Rocha
CPF: 763.937.126-00

2 - 
Karoline Corsino Gomes
CPF: 107.513.156-13

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br

